



## **RESOLUÇÃO Nº 7**

*de 28 de novembro de 1992*

**"Autoriza elaboração de Lei Delegada, fixa seu conteúdo e dá outras providências."**

*SERGIO LUIZ MOHR, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 1.992, Aprovou o seguinte Projeto de RESOLUÇÃO:*

### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaboração de Lei Delegada, conforma faculta o artigo 29, inciso IV e formalizado pelo artigo 38 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.*

**Art. 2º.** *A Lei Delegada disporá sobre à aquisição de terrenos localizados no perímetro urbano e em área de expansão urbana até o limite de 120.000m<sup>2</sup> (cento e vinte mil metros quadrados) para posterior doação a munícipes comprovadamente carentes.*

**Art. 3º.** *Na Lei Delegada deverá constar ainda as seguintes diretrizes:*

- I** *criação de uma comissão composta por pessoas, idôneas, para avaliação das glebas em pauta;*
- II** *vedada a aquisição de área fora do setor 4 (quatro no perímetro urbano e com preços acima do praticado no mercado imobiliário local;*
- III** *após a doação o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para execução do projeto de construção, obedecendo os projetos elaborados pela Prefeitura Municipal;*
- IV** *os donatários não poderão dispôr dos lotes doados, sem qualquer pretexto, pelo prazo de 05 (cinco) ano;*

**V** 40% (quarenta por cento) dos lotes a serem doados terão seus donatários indicados pelo poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação. Revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões. Em, 28 de novembro de 1992.*

*Ver. SERGIO LUIZ MOHR*Presidente

---

*Resolução Nº 7/1992 - 28 de novembro de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*